



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1078/2012

Araguatins/TO, 11 de maio de 2012

**“Dispõe sobre o Auxílio-Combustível a ser concedido a servidor ou a colaborador eventual que venha disponibilizar, temporário e gratuitamente, veículo automotor a serviço das atividades e ações do Município, e adota outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Ficam os Chefes dos Poderes do Município autorizados a conceder a servidor ou a colaborador eventual Auxílio-Combustível, limitado a cota máxima de 60 litros, para fazer face ao consumo dos respectivos veículos nos deslocamentos aos distritos e/ou localidades integrantes ou não da área territorial deste.

**§ 1º** A definição da cota a ser estabelecida deverá atender a critério de distância da localidade a sede do município, o tipo de veículo a ser abastecido, a natureza do combustível, a rota a ser cumprida e outros, a juízo da Administração de cada Poder Municipal.

**§ 2º** Em caso especial, devidamente justificado, o Auxílio pode compreender mais de uma cota máxima.

**Art. 2º** O Auxílio ora instituído objetiva permitir a prestação de uma assistência mais efetiva ao munícipe, não se vinculando, portanto, para qualquer fim ou efeito de remuneração do servidor ou contraprestação em pecúnia a terceiros.

**Art. 3º** Preferencialmente, o Auxílio deve ser concedido em abastecimento no respectivo veículo, utilizado pelo servidor ou colaborador eventual.


**Art. 4º** Consideram-se legais os abastecimentos feitos anteriormente nos moldes desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a cota das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 11 de

Maio de 2012.

  
Carmem Barreto F. da Silva  
Diretora do Deptº de Gestão

Registro Homologado  
Decreto nº 539/2009

E-mail: [prefaraguatins@hotmail.com](mailto:prefaraguatins@hotmail.com)

Praça Anselmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, ARAGUATINS-TO.CNPJ Nº 01.237.403/0001-





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Fica a critério do Chefe de cada Poder baixar ato de regulamentação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2012.

  
**FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA**  
Prefeito Municipal

  
**CAIRO VONTILHO DA SILVA SOUSA**  
Secretário Interino Municipal de Administração

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Organica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 11, de Maio de 2012.

  
Carmem Barreto F. da Silva  
Diretora do Deptº de Gestão  
e Recursos Humanos  
Decreto nº 53a/2003

E-mail: [prefaraguatins@hotmail.com](mailto:prefaraguatins@hotmail.com)

Praça Anselmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, ARAGUATINS-TO.CNPJ Nº 01.237.403/0001-

*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Com a publicação desta certidão nos  
 termos do art. 22 da Lei nº 11.127/2002  
 e da Lei nº 11.127/2002, a presente  
 Lei foi publicada no Diário Oficial do  
 Estado de Pernambuco em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*[Faint text, possibly a signature or stamp area]*